1 – Não. O Inmetro não possui capacidade técnica e operacional para realizar tal tarefa.

2 – É recomendável que sim, porém, no momento, não há como exigir isso para todos os instrumentos. Para determinados instrumentos, tal exigência poderia ser aplicada.

3 – Exigências mínimas apenas para os padrões, que devem ser compatíveis com os utilizados pela RBMLQI.

4 – Sim.

5 – Não. Exemplos: cronotacógrafo, etilômetros, medidores de velocidade, etc...

6 – Não compete ao Inmetro definir a participação dos fabricantes neste processo, porém é recomendável que estes prestem orientação as oficinas.

7 – No momento, manutenção do modelo atual, com as seguintes melhorias: registrar as oficinas ao invés de autorizar (mudança de nomenclatura), aprimorar o controle dos lacres e dos relatórios enviados (deve constar o registro dos resultados de medição dos ensaios realizados). Tais melhorias devem ser alcançados com um novo regulamento.

Em médio prazo, caminhar para um modelo similar aos dos postos de ensaio autorizados e postos de selagem, tendo também como referência o modelo aplicado aos cronotacógrafos. Sugere-se como modelo piloto as IPNA.

8 – Se enquadrar nas exigências de um novo regulamento, já com as melhorias aqui sugeridas.

9 – Manter os mecanismos atuais, com as exigências de um novo regulamento.